



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

37
3

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/19

Autor: Lúcio Mauro Fonseca

Modifica e acrescenta artigos ao Projeto de Lei complementar nº 08, de 16 de setembro de 2019, dando outras providências:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 2º, do Projeto de Lei complementar nº 08, de 16 de setembro de 2019, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada e cobrada na forma do anexo desta Lei Complementar.

§ 1º. - Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda serão isentos do pagamento da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 320033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



J

38
3

§ 2º. Estarão Isentos do pagamento da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP as unidades residenciais onde residam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada do INSS, independente da titularidade da propriedade, posse ou domínio.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Caçapava, através da Secretária de Cidadania e Assistência Social deverá realizar ampla divulgação dos casos em que os munícipes terão direito à isenção ou desconto na tarifa.

§ 4º. Também estão isentos de pagamento da CIP as Pessoas Jurídicas de Direito Público Municipal, os Templos Religiosos e as Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública pelo Município de Caçapava.

§ 5º. A Prefeitura de Caçapava abrirá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que seja realizado o requerimento de isenção nos casos previstos na presente lei, sendo vedado o início da cobrança da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, antes do efetivo encerramento deste período.

§ 6º. A Prefeitura de Caçapava deverá disponibilizar em seu site oficial, em local de fácil visualização, bem como através de atendimento físico, a partir de 5 (cinco) dias uteis antes do período estipulado para elaboração dos requerimentos de isenção previsto no parágrafo anterior, modelo de



J

requerimento individualizado para cada tipo de isenção prevista nesta Lei Complementar, com sua respectiva listagem de documentos a serem apresentados pelo munícipe requerente do benefício.

39/3

§ 7º. O Valor da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, definido no caput deste artigo e no anexo à presente lei complementar, será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro que vier a substituí-lo; com exceção dos valores para os contribuintes descritos nos números “5” e “6” do Anexo Único que seguirão as atualizações editadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º – Fica Suprimido o Parágrafo Único, do artigo 4º, do Projeto de Lei complementar nº 08, de 16 de setembro de 2019.

Art. 3º – Fica modificado o anexo único, do Projeto de Lei complementar nº 08, de 16 de setembro de 2019, que terá a seguinte redação:

| ANEXO ÚNICO | | | |
|-------------|---|--------------|------------------------|
| CLASSE | SEGMENTO | VALOR DA CIP | COTA |
| 1 | RESIDENCIAL/RURAL/LOTES | R\$ 4,80 | VALOR FIXO POR UNIDADE |
| 2 | COMERCIAL I (ATÉ 200 KW) | R\$ 21,00 | VALOR FIXO POR UNIDADE |
| | COMERCIAL II (ATÉ 201 A 1000 KW) | R\$ 30,00 | VALOR FIXO POR UNIDADE |
| | COMERCIAL III (ACIMA DE 1000 KW) | R\$ 90,00 | VALOR FIXO POR UNIDADE |
| 3 | PODER E SERVIÇOS PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL | R\$ 90,00 | VALOR FIXO POR UNIDADE |

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

3



Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://www.sp1online.com.br/camaraacapavaautenticidade>
com o identificador 320033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

J

40
3

| | | | |
|---------|--|--------|---------------------------|
| 4 | INDUSTRIAL | 125,40 | VALOR FIXO POR UNIDADE |
| 5 | EMPRESARIAL | 3,5% | |
| 6 | CORPORATIVO | 5,0% | |
| ISENTOS | TEMPLOS RELIGIOSOS | | |
| | PODER E SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS | | |
| | ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO | | |
| | CIP SOCIAL | | |

Plenário "Fernando Navajas", 10 de dezembro de 2019.


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 320033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.